

ANAIIS



**XXI FÓRUM DE ESTUDOS DAS
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
XII ENCONTRO DE EGRESSOS
II MOSTRA CIENTÍFICA**

de 12 a 16 de maio de 2014 | Erechim-RS | Brasil

ORGANIZAÇÃO GERAL

Prof^a Ms. Simone Gasperin de Albuquerque
Prof^a Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori
Prof^o. Ms. José Plínio Rigotti
Prof^a Ms. Vera Maria Calegari Detoni

Os Anais do XXI Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais
XII Encontro de Egressos
II Mostra Científica

FICHA CATALOGRÁFICA

M916a II Mostra de Iniciação Científica do Curso de Direito (2. : 2014 : Erechim, RS)
Anais [recurso eletrônico] : / II Mostra de Iniciação Científica do Curso de
Iniciação Científica do Curso de Direito. – Erechim, RS : EdiFAPES, 2014.

ISBN 978-85-7892-066-1

Modo de acesso: <http://www.uricer.edu.br/cursos/index.php?&cod=20>
Noticias do Curso (acesso em: 10 maio 2014).

Evento realizado na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das
Missões - Campus de Erechim.

Com Anais / XXI Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais – Anais / XII
Encontro de Egressos

Com a coordenação de Vera Maria Calegari Detoni, Simone Gasperin de
Albuquerque, Giana Lisa Zanardo Sartori, José Plínio Rigotti.

1. Trabalhos de Pesquisa – Direito 2. Construção do conhecimento – Direito
I. Título II. XXI Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas
e Sociais III. XII Encontro de Egressos

C.D.U. : 340(063)

Catálogo na fonte: bibliotecária Sandra Milbrath CRB 1012/78



EDIFAPES

Livraria e Editora
Av. 7 de Setembro, 1621
99.700-000 – Erechim-RS
Fone: (54) 3520-9000
www.uricer.edu.br

APRESENTAÇÃO

A proposta de iniciação científica encontra-se consolidada na II mostra científica do XXI Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais, conquistando um lugar de destaque neste evento.

Pesquisadores e acadêmicos do Curso de Direito da URI-Erechim aqui contribuíram com 50 pesquisas voltadas para uma gama diversificada de temas, tais como: reflexões filosóficas; questão agrária; a questão ambiental que atingem os municípios do Alto Uruguai gaúcho, a questão indígena, direito eleitoral, direito do trabalho, a mediação e arbitragem como forma de solução de conflitos, justiça restaurativa, direito previdenciário, auxílio reclusão; direitos humanos, corrupção, sistema penitenciário, *internet*, direito de família e sucessões, direito internacional e o direito das minorias.

Em seu conjunto, nota-se a preocupação e o compromisso da academia científica em procurar compreender e produzir conhecimento acerca das questões jurídicas mais relevantes da atualidade dentro do contexto regional, instrumental importante para o processo de busca de transformação de nossa sociedade.

Deseja-se que o presente seja um repositório de reflexão proporcionando o despertar de novas inquietações jurídicas.

Simone Gasperin de Albuquerque
Coordenadora do Curso de Direito

Sumário

ANAIS	1
FICHA CATALOGRÁFICA	3
APRESENTAÇÃO	4
O EXAME DE DNA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	8
A CORRUPÇÃO ADMINISTRATIVA COMO FORMA DE DEGRADAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	9
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO	10
A DESAPROPRIAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA E A JUSTA INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL.	11
A INCONSTITUCIONALIDADE DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES FAVORÁVEL AOS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PERANTE A SEGURANÇA JURÍDICA DA PROPRIEDADE RURAL E A SUA FUNÇÃO SOCIAL.....	12
A INEFICÁCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO A PROPOSTA DE RE SOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO RECLUSO.....	13
A INTERNET COMO FERRAMENTA DE DOMINAÇÃO.....	14
A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICABILIDADE NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	15
A QUESTÃO ALIMENTAR COMO EFEITO JURÍDICO DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA.....	16
A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO BRASIL	17
A TUTELA DE SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO.	18
A ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DA FILOSOFIA SURREALISTA DE LUIS ALBERTO WARAT	19
A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO DO ÍNDIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DAS CONVENÇÕES DA OIT E DO DIREITO PÁTRIO.....	20
AIME- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITORAL	21
DESMISTIFICANDO O AUXÍLIO RECLUSÃO: UMA ABORDAGEM DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ATINENTES À PENA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	22
DIREITO À IDENTIDADE SEXUAL: OS REFLEXOS JURÍDICOS DA TRANSEXUALIDADE	23
DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO, POSICIONAMENTO DO STF.....	24

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ANÁLISE DE CASOS DE REPERCUSSÃO NO RIO GRANDE DO SUL.....	25
EXPLORAÇÃO SEXUAL VIRTUAL: INFÂNCIA LIVRE DE ABUSO	26
MULTIPARENTALIDADE	27
O ESTUDO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS NO BRASIL	28
O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA	29
O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DA DIFERENÇA FRENTE A O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS	30
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO LEGAL DAS ÁGUAS NO BRASIL.....	31
O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA VERIFICAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS NO BRASIL	32
O VALOR DA PROVA DO INQUÉRITO POLICIAL	33
REFLEXÕES SOBRE O USO INDISCRIMINADO DA INTERNET E OS CRIMES CIBERNÉTICOS	34
TENDÊNCIAS DO DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES SOBRE A 4ª (QUARTA) VELOCIDADE DO DIREITO PENAL	35
A ANÁLISE CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIA DA NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL PELO USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.....	36
A TUTELA COLETIVA DO CONSUMIDOR: BANCOS DE DADOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	37
A CAPACIDADE CIVIL DOS ÍNDIOS: UM CONFRONTO ENTRE A REALIDADE BRASILEIRA E LEGISLAÇÃO ESPECIAL	38
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NAS PROPRIEDADES RURAIS - ASPECTOS CONTROVERTIDOS ENTRE A LEI E AS ATIVIDADES AGRÁRIAS	39
AÇÃO DISCRIMINATÓRIA: TERRAS DEVOLUTAS	40
DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE VERSUS A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SUS.	41
E-GOVERNOS E O PROBLEMA DA BUROCRACIA	42
INOVAÇÕES NO INVENTÁRIO E PARTILHA - LEI 11.441/07	43
O DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE NO CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	44

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DA DIFERENÇA FRENTE A O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS	45
(IN) POSSIBILIDADE DA DESCONSTITUIÇÃO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA.....	46
A ARBITRAGEM COMO UM MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	47
ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO JURÍDICO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO ALIENADOR.	48
EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2013 E SEUS EFEITOS NA ESFERA SOCIAL	49
JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICAÇÃO COMO POLÍTICA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	50
O CRESCENTE FLUXO DE IMIGRANTES SENEGALESES E HAITIANOS NO BRASIL.....	51
OBRIGAÇÃO ALIMENTAR E O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO DIREITO DE FAMÍLIA.....	52
PROCEDIMENTO DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	53
UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA X DIREITO REAL DE HABITAÇÃO ..	54
INQUÉRITO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.....	55

O EXAME DE DNA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Luci Teresinha Rigo

O presente trabalho buscou analisar o direito do menor de conhecer a sua origem genética, amparado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Tudo isso ocorreu em função dos avanços trazidos pelos estudos científicos do método DNA. Abordou-se que na ação de investigação de paternidade, pela precisão técnica dos exames de DNA, facilitou-se a fundamentação do direito à identidade genética que compõem o direito de personalidade. Além disso, procurou-se estudar a negativa de submeter-se ao exame de DNA e seus efeitos, sendo este exame, de tal precisão, que chega a probabilidade de 99,99% pois é feito utilizando-se um sistema de bandas, adicionado um corante e sob faixas de luz por eletroforese capaz de desvendar a origem genética do ser humano. As consequências desse fato, estão em se envolver um conflito de dois direitos fundamentais, um do suposto pai e o outro do menor. O método utilizado foi o indutivo, analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chaves: Dignidade da pessoa humana. Exame de DNA. Investigação de paternidade. Origem genética.

A CORRUPÇÃO ADMINISTRATIVA COMO FORMA DE DEGRADAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Indiara Bergamaschi De Freitas

O artigo primeiro do caput da Constituição Federal de 1988, expressa que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. O Estado Democrático de Direito é um modelo de Estado que decorre de características estabelecidas pela Constituição. Como modelo de Estado, é essencialmente importante para a sociedade, pois garante limitações ao poder e assegura garantias mínimas de vida aos indivíduos. Com efeito, para que a efetivação desses direitos possa ocorrer é fundamental a existência de uma administração proba, que atue com base nos princípios administrativos, visando o bem comum. Ocorre que, na atual realidade brasileira, a corrupção cometida pelos agentes públicos coloca em risco esse modelo de Estado, uma vez que prejudica os limites e deveres impostos constitucionalmente, “instalando-se como canal de evasão dos recursos do erário, a corrupção atua como barreira impeditiva das atividades prestacionais do Estado, pois insólito seria admitir alguma espécie de serviço público cuja execução prescindisse de recursos” (SABELLA apud OLIVEIRA; PIRES, 2012, p. 139). O fato dos agentes públicos tirarem proveito dos recursos públicos, bem como de seus cargos e funções, no intuito de obterem vantagens pessoais e individuais causa um dano incalculável ao erário público, prejudicando a execução material de direitos e garantias fundamentais. Assim, ao mesmo tempo em que as verbas públicas são desviadas por meio da corrupção, a boa prestação de serviços públicos nas diversas áreas de interesse social, resta debilitada de forma extrema, contrariando os fundamentos elementares do Estado Democrático de Direito previstos no ordenamento jurídico e impedindo o pleno exercício dos direitos fundamentais.

Palavras-chaves: Estado democrático de direito. Corrupção. Bem comum.

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Flavia Janisch

O presente estudo visa apreciar o instituto do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído pela Lei nº10.792/03, tendo em vista a celeuma gerada na doutrina e jurisprudência a respeito da suposta inconstitucionalidade do regime. O RDD foi estabelecido com o argumento motivacional de dificultar as ações organizadas e supostamente lideradas por internos dos presídios, isolando os líderes de facções criminosas para desarticulá-las e enfraquecê-las, tais como o Comando Vermelho (CV), no Rio de Janeiro, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo. Com efeito, a disciplina diferenciada do RDD é vista pelos doutrinadores como cruel, desumana e degradante, causadora de malefícios psicológicos, morais e físicos, irrefutavelmente afrontando princípios constitucionais como o princípio da presunção de inocência, da legalidade, da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana, da humanidade, entre outros. O mesmo sendo dito com relação às hipóteses de cabimento. Veja-se que o Regime Disciplinar Diferenciado não se trata de um regime de cumprimento de pena em acréscimo aos regimes fechado, semiaberto e aberto, nem de uma nova modalidade de prisão provisória, mas sim de um regime de disciplina carcerária especial, com maior grau de isolamento e restrições de contato com o mundo exterior. Aplica-se como medida cautelar ou sanção disciplinar a presos condenados ou provisórios, pela prática de fato previsto como crime doloso, ou que constitua falta grave, ocasionando subversão da ordem ou disciplina internas (art.52 LEP). Também pode abrigar presos nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade (art. 52, § 1º LEP), bem como para aqueles que recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando (art. 52, § 2º LEP). Justifica-se o estudo tendo em vista que o regime tem feito parte do regramento disciplinar das unidades carcerárias brasileiras, em que pese a discussão que envolve eventual inconstitucionalidade, ou seja, os segregados têm sido submetidos, diuturnamente, a um regime disciplinar sobre o qual recai a argumentação a respeito de sua inconformidade com o sistema constitucional pátrio. Portanto, é fundamental que se aprofunde o estudo sobre tal problemática que gera consequências sociais e jurídicas graves. Diante disso, para atingir o objetivo proposto, será traçado um retrospecto histórico acerca do tratamento disciplinar conferido aos presos pela legislação pátria, no cumprimento das penas. Na sequência, será observado o regramento do regime disciplinar diferenciado, para num terceiro momento verificar as vertentes doutrinárias e jurisprudenciais, estas, através de decisões monocráticas e dos tribunais, com o propósito de efetivamente contribuir para a busca de novas soluções à problemática. Para tanto foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chaves: Dignidade da pessoa humana. Inconstitucionalidade. Disciplina. Cabimento. Regime disciplinardiferenciado.

A DESAPROPRIAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA E A JUSTA INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL.

Chaiane Fátima Rogalski
Or. Vera Maria Calegari Detoni

O presente trabalho busca analisar uma das formas mais severas de intervenção do Estado sobre a propriedade privada, que é a desapropriação. O direito que o Estado tem de promover a desapropriação de imóveis que não cumpram sua função social está prevista na Constituição Federal de 1988. Da mesma forma, a Carta Magna cuida do direito que o expropriado tem de obter uma indenização prévia e justa pela perda antecipada da posse. Essa indenização, é fundamental dentro do instituto da desapropriação, eis que visa harmonizar o conflito de interesses entre o particular e o Estado. Portanto, o tema central da presente pesquisa é verificar se há possibilidade de incidência de juros compensatórios no valor da indenização pela desapropriação de imóvel rural improdutivo para fins de reforma agrária.

Palavras-chaves: desapropriação. reforma agrária. justa indenização.

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS
PARTICULARES FAVORÁVEL AOS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988, PERANTE A SEGURANÇA JURÍDICA DA PROPRIEDADE
RURAL E A SUA FUNÇÃO SOCIAL.**

**Atalicia Krassuski
Tatiane P. Rogalski¹
Gabriela Gaboardi**

A presente pesquisa é um estudo referente à reivindicação de terras por povos indígenas e a demarcação de terras particulares. A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 231. que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". Posteriormente, a Súmula do Supremo Tribunal Federal 650, na qual estabelece que: "Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto". Nesse sentido, o Tribunal entendeu que não são alcançadas terras e aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. Ressalta-se ainda, que o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelecendo o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 para a União concluir a demarcação de terras indígenas. Desta forma, entende-se que as demarcações que estão sendo realizadas atualmente são inconstitucionais. Modernamente, o direito de propriedade é diariamente relativizado gerando insegurança jurídica entre os proprietários que adquirem a propriedade imóvel através do registro junto a Registro de Imóveis e nas formas prescritas em lei. Tal direito de propriedade é assegurado pelo artigo 5º caput e inciso XVII da Constituição Federal Brasileira de 1988, dispondo que: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]XXII - é garantido o direito de propriedade; [...]". O atual clima de insegurança jurídica trazido pela interpretação da norma jurídica pelos aplicadores do direito traz como consequência a queda da produção agrícola e centenas de produtores rurais expurgados de suas propriedades.

Palavras-chaves: Demarcação de terras . Inconstitucionalidade. Insegurança jurídica. Função social da terra.

A INEFICÁCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO A PROPOSTA DE RE SOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO RECLUSO

Murilo A. Bagatini

A presente monografia de graduação apresenta um breve estudo sobre o sistema penitenciário brasileiro. Serão analisados os aspectos legais que estruturam o atual sistema, tal como as garantias do apenado propostas na legislação vigente que define a re socialização e reinserção dos condenados na sociedade, que é apresentada como finalidade primeira da pena. Será estudada a realidade atual do sistema suas deficiências estruturais e administrativas que conflitam com as garantias legais e com a Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Aborda os aspectos principais da execução penal afim de identificar aonde ocorrem as principais negligências para assim ponderar algumas medidas que possam atenuar a problemática a partir de modelos pré existentes e ações tomadas em outros modelos administrativos, partindo de obras já escritas por autores estudiosos do tema.

Palavras-chaves: Sistema penitenciário . Indivíduo recluso. Ressocialização. Execução penal. Direito penal.

A INTERNET COMO FERRAMENTA DE DOMINAÇÃO

Henrique Franceschetto

A Internet não vem sendo utilizada apenas para fins democráticos. É possível afirmar que vivemos tempos de uma guerra feroz pelo futuro da sociedade, especialmente no que se refere à livre circulação de informações e à liberdade de expressão. A Rede Mundial de Computadores, criada com ideologia de liberdade, buscando possibilitar a comunicação entre cidadãos de todo o globo, atualmente pode ser descrita como a maior ferramenta de vigilância da história da humanidade. A massiva troca de informações no ambiente virtual possibilitou o armazenamento e análise destas por pessoas e governos, que passaram a obter assim dados privados sobre crenças, opiniões, preferências e comportamento de todos os internautas. Este trabalho tem como objetivo geral elucidar a possibilidade de uso da Rede como instrumento de vigilância global, afetando a democracia e o próprio Estado de Direito. Como objetivo específico, busca-se demonstrar, através de exemplos, como governos e empresas têm acesso a dados de todos os internautas, transformando a Internet em um Superpanóptico mundial. O método adotado foi o indutivo, operacionalizado com a pesquisa de notícias e fontes bibliográficas originárias de meios físicos ou digitais. A pesquisa demonstrou em seus resultados como a Internet pode ser utilizada para a vigilância massiva de empresas, governos e pessoas, especialmente graças às denúncias feitas por Edward Snowden. As informações reveladas pelo analista de sistemas, ex-funcionário da CIA e ex-contratado da NSA foram essenciais para que o mundo tomasse conhecimento do que estava acontecendo. As revelações causaram uma profunda mudança de comportamento em usuários e especialmente em governos, que passaram a tentar utilizar outros meios (por vezes até abrindo mão da Rede Mundial de Computadores ou de celulares) em busca de privacidade. Perceber como a maior ferramenta de comunicação já criada pelo ser humano pode se transformar em um grande dispositivo de vigilância de mentes (analisando conversas, ideias e comportamentos) e Estados é uma atitude extremamente relevante, uma vez que estamos vivenciando a chamada “Sociedade em Rede”, na qual a Internet tem papel central. Apesar de ter sido sempre vista como uma invenção libertadora, a Rede pode ser utilizada com fins opostos, e precisa ser percebida como tal. A compreensão desta realidade poderá fazer com que a sociedade atual perceba a amplitude do problema e a importância da defesa de uma Internet realmente livre e transparente. Na atual conjuntura brasileira o tema se mostra ainda mais relevante, uma vez que recentemente foi aprovado e sancionado o texto do Marco Civil da Internet no Brasil, chamado de “Constituição do ambiente virtual”, aparato legal que irá regular todas as relações sociais na Rede a partir de sua implementação.

Palavras-chaves: Sociedade em rede. Democracia. Internet. Panopticismo. Vigilância.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICABILIDADE NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rubieli Santin Pereira
Or. Diana Casarin Zanatta

Considerando a evolução social, através das novas tecnologias, da enorme quantidade de tipos penais, da morosidade do Poder Judiciário, devido à grande demanda, constata-se que o Sistema Penal está vivenciando o auge de uma crise. O sistema atual criminal é regido pela Justiça Retributiva, na qual o crime é considerado uma violação às normas que são impostas pelo Estado. É um mecanismo de controle social, aonde a prática judicial define a culpa, fixa pena e aplica o dano em cada crime concreto, demonstrando um controle social mais rígido, para que o infrator não persista no cometimento de novos delitos. Existe uma indiferença do Estado em relação às necessidades do infrator, da vítima e da sociedade. Dessa maneira, devem-se buscar novas alternativas, com o fim de revolucionar o controle igualitário no cenário jurídico brasileiro, assim, entrando em destaque a Prática da Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa visa restaurar os relacionamentos, dar ênfase nos danos, ao invés de simplesmente concentrar-se na determinação de culpa. É uma Justiça Criminal comunitária, participativa, solidária e de promoção da dignidade e dos Direitos Humanos. A presente pesquisa visa estudar a Justiça Restaurativa, verificando a sua aplicabilidade no âmbito do Juizado Especial Criminal, o qual detém competência para os delitos de menor potencial ofensivo. Ainda, tem como objetivos entender a sua função social, averiguando o contraponto entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa. A ideia central é verificar a possibilidade da implementação deste instituto no Juizado Especial Criminal, criando uma conciliação prévia entre as partes, antes mesmo de iniciar uma demanda judicial. O autor do fato tem a faculdade de assumir a responsabilidade por seu comportamento, aprender sobre o impacto de sua ação e desenvolver um plano para ressarcir a pessoa agredida. Dessa forma, nota-se que não é difícil se chegar a um acordo, uma vez que as partes dispõem de alternativas para solucionar o conflito e do poder de decisão sobre seus interesses e necessidades, não se resultando somente em uma sanção penal ao infrator. Para tanto, o estudo transita pelas assim denominadas “velocidades do direito penal”, dentre as quais a Justiça Restaurativa se destaca na segunda velocidade, utilizando-se como técnica de pesquisa a bibliográfica e a documental, como método de abordagem o indutivo e como método de procedimento o analítico-descritivo.

Palavras-chaves: Justiça restaurativa. Juizado especial criminal. Justiça retributiva. Solucionar conflitos.

A QUESTÃO ALIMENTAR COMO EFEITO JURÍDICO DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Leila Nadia Barbieri

Obejtivos: verificar a evolução da entidade familiar, analisar a filiação socioafetiva como novo paradigma da filiação e avaliar a questão alimentar como efeito jurídico decorrente do reconhecimento da paternidade socioafetiva. O trabalho será realizado através de técnica de pesquisa bibliográfica e o tema principal da pesquisa é o reconhecimento da filiação socioafetiva e seus efeitos no âmbito alimentar. O estudo mostra-se relevante uma vez que a socioafetividade tem, com o passar dos anos, apresentado acentuada importância para o Direito Brasileiro já que a humanidade, em sua evolução, está particularmente ligada às mudanças da família e a mesma vem apresentando profundas alterações em seus arranjos. O Direito de Família, segundo Goulart (2013, p.18), deve refletir a sociedade, os seus costumes, suas novas concepções acerca do seu cotidiano e seus novos paradigmas. Porém, o ordenamento jurídico brasileiro, apesar de esboçar grande avanço no âmbito do Direito das Famílias, ainda não conseguiu plenamente acompanhar as alterações ocorridas no meio social e, assim, a filiação socioafetiva não tem uma regulamentação expressa na legislação vigente, o que dificulta a sua aplicação na esfera jurídica. Apesar destes obstáculos, esta nova forma de filiação está sendo cada vez mais valorizada, pois a filiação nem sempre decorre de consanguinidade. Para que a jurisdicação da paternidade socioafetiva ocorresse, o princípio da afetividade foi de suma importância, pois traz em seu fundamento que o cumprimento das funções paternas se dá através do cuidado e do zelo dedicados ao filho e não simplesmente o fato de possuírem o mesmo tipo sanguíneo. O processo de identificação dos verdadeiros pais deve observar os pequenos gestos de carinho, as ações, a capacidade de renunciar certas coisas em favor do filho, a capacidade de transmitir amor, saber proteger e educar. Nesse contexto é importante falar da posse do estado de filho, que se dá quando alguma pessoa se responsabiliza como pai ou mãe, ou ambos, em face do filho, tendo vínculos consanguíneos ou não, construindo uma convivência familiar, com base na afetividade. Ponderado o julgador entre as circunstâncias do caso concreto e confirmando a existência dos elementos caracterizadores da posse de estado de filho em caso de não existência de vínculo biológico, restará a ele reconhecer e declarar a filiação socioafetiva. Um dos efeitos jurídicos decorrentes do reconhecimento da paternidade socioafetiva é a questão alimentar. Percebeu-se que a temática, contudo, não encontra-se pacificada, uma vez que trata de algo atual, sem lei específica, dependente quase que exclusivamente de regulamentação da doutrina e da jurisprudência, sendo assim, alvo de inúmeras divergências. Todavia, apesar das dúvidas sobre o assunto, é indispensável que sejam ponderados os interesses dos envolvidos e que a análise da questão considere não só os laços afetivos, mas, principalmente, as repercussões sociais geradas por estes laços.

Palavras-chaves: Família. Evolução. Socioafetividade. Filiação. Alimentos.

A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO BRASIL

Andreza Luiza Sulzenco

Contemporaneamente, diante do maior acesso das pessoas à informação, percebe-se diariamente notícias divulgadas na imprensa, dando conta do cometimento de delitos por parte de egressos do sistema carcerário. Aparente, há um aumento de crimes cometidos por egressos do sistema prisional, impondo-se o questionamento acerca da eficácia da função das penas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Diante de um quadro no qual se visualiza que condenados voltam a delinquir, questiona-se: É possível fazer com que um egresso do sistema penal possa ser reinserido na sociedade, minorando o problema do seu retorno ao crime? A pena efetivamente pode ressocializar? A doutrina questiona acerca da função da pena estipulada atualmente pelo sistema brasileiro, pois somente a função punitiva está sendo alcançada, não mais se conseguindo a tão almejada ressocialização do preso. As prisões que teriam por objetivo corrigir, tornam-se fábricas de delinquentes. A superlotação carcerária, impulsionada pela grande quantidade de presos unida às péssimas condições das unidades prisionais, tem desencadeado a proliferação de doenças e mortes nos presídios, despertando sentimento de vingança em relação ao sistema e à sociedade. São escassos e deficientes os programas existentes voltados a reinserção do egresso. As medidas que tem sido propaladas como apropriadas e eficazes para a possível reinserção, são a recolocação no mercado de trabalho, a educação e a cultura. Não obstante, há que se considerar que há criminosos que não derivam dos problemas sociais atinentes ao desemprego e à falta de educação. Diante do relevante e atual contexto, é que a presente pesquisa propõe-se a analisar as funções da pena e as formas de busca da ressocialização do egresso, verificando se há real possibilidade de reinserção. Para tanto, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica e a documental e como método de abordagem o indutivo.

Palavras-chaves: Presos. Prisão. Ressocialização. Egressos. Pena.

A TUTELA DE SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO.

Willian Paulo Peruzzolo

A questão acerca da responsabilidade do Estado de proporcionar o acesso à saúde é de fundamental importância, visto que tal direito é garantido constitucionalmente, através dos artigos 6º, 23, inciso II, 196 à 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Pode-se dizer que, a saúde é fator inerente à dignidade de uma pessoa e, da mesma forma versa à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 1º, inciso II, que trata da dignidade da pessoa humana como um fundamento. Tão logo, o Estado tem como dever garantido constitucionalmente, proporcionar o acesso à saúde a todos de forma indiscriminada. Entretanto, o que ocorre no plano fático é um tanto diverso do retrato em nossa legislação, por vezes o Estado através do Sistema Público de Saúde e de seus diversos órgãos competentes não supre a demanda de tratamentos solicitados ou não tem em sua lista de medicamentos fornecidos, medicamentos necessários ao tratamento de diversas doenças, além do fator de muitos destes medicamentos não podem ser substituídos por genéricos ou similares. Outro fator pertinente que leva muitos cidadãos a ingressarem com ações contra o Estado é a lentidão do próprio sistema em relação a tratamentos que requerem urgência, um exemplo são os casos de doenças como o câncer. O meio utilizado para recebimento de tratamento ou medicação, são as Ações de Tutela Antecipada, devido à urgência de tratamento, através de liminares, torna-se possível um tratamento médico mais célere, ocorrendo a chamada “judicialização da saúde”. Logo, sendo imprescindível um maior investimento por parte dos entes públicos na saúde como um todo.

Palavras-chaves: Estado. Saúde. Medicamentos. Direito. Judicialização.

A ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA DA FILOSOFIA SURREALISTA DE LUIS ALBERTO WARAT

Paulo Adroir Magalhães Martins

Lidia Oliveira Magalhães

A visão positivada dos Direitos Humanos, a qual rege-se o entendimento normativista dessas normas não é mais o suficiente para garantir tais, uma vez que cada caso é um caso, ou seja, cada situação merece uma análise exclusiva e minuciosa para aplicação dos direitos humanos, entretanto tal não ocorre atualmente, muito menos a educação consegue oferecer o suporte necessário para a quebra desse paradigma. Esta situação não pode ser analisada apenas no âmbito jurídico, mas também, merece investigação e valoração os aspectos sociais. Em suma, o presente trabalho tem como objetivo científico analisar a condição dos direitos humanos, dos direitos de alteridade e da educação no mundo contemporâneo. Primeiramente estuda-se a concepção dos direitos humanos contemporaneamente e sob a ótica do que Warat afirma ser sua filosofia surrealista e nomadismo. Posteriormente estuda-se os direitos de alteridade como extensões dos direitos humanos e por fim, discorre-se a maneira da educação como ferramenta de análise dos direitos humanos. O método utilizado foi intuitivo, quanto à abordagem, e analítico-descritivo, quanto ao procedimento, e a técnica de pesquisa foi de pesquisa bibliográfica e documental. A partir do estudo realizado, viu-se a necessidade de uma reforma social na qual a educação como fator-chave deve ser utilizado para desenvolver os direitos humanos e os direitos de alteridade, visando quebrar com o sedentarismo e normativismo jurídico dessa questão, através da arte subjetiva e do nomadismo inerente ao ser humano.

Palavras-chaves: Direitos humanos. Educação. Luis alberto warat. Filosofia surrealista.

A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO DO ÍNDIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DAS CONVENÇÕES DA OIT E DO DIREITO PÁTRIO

Morgan Stefan Grando

Considerando os paradigmas internacionais e históricos dos direitos trabalhistas indígenas que originaram as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil e que regulamentam os direitos sociais trabalhistas dos Índios, há efetiva aplicação dos seus artigos? Observa-se o princípio da legalidade? A Constituição Federal é respeitada? O presente trabalho objetiva responder essas perguntas utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. O projeto está em fase de conclusão e busca esclarecimento sobre como são observados os direitos sociais trabalhistas indígenas em nosso direito interno e se as convenções que tratam desse assunto são compatíveis com a Carta Magna vigente.

Palavras-chaves: Oit. Índio. Trabalho. Constitucional. Convenção.

AIME- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITORAL

Jéssica De Matias
Liane Monteiro Moscato
Or. Luis Alberto Espósito

A ação de impugnação de mandato eleitoral (AIME), é um importante instrumento utilizado para a proteção da vontade soberana do povo, contra a fraude, abuso do poder econômico, e corrupção por parte daqueles que deveriam representar os cidadãos. A AIME atua coibindo condutas ilícitas, garantindo a legitimidades das eleições, defendendo desta forma os interesses públicos e a vontade política dos eleitores, refletida nos votos. O procedimento em estudo tem por finalidade a defesa dos interesses difusos dos eleitores, que foram maculados, por condutas abusivas, priorizando assim, a clareza no pleito eleitoral. O objetivo precípua desta ação é desconstituir o mandato eletivo, viciado pela corrupção, abuso de poder econômico tornando nulo o diploma. Uma característica desta ação é o fato de que a diplomação é uma condição sinequanon para a sua propositura, fazendo da diplomação um pressuposto processual. São legitimados para a propositura da AIME, qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público, sendo o pólo passivo o candidato que corrompeu o pleito. Outra peculiaridade importante é o fato desta ação tramitar em segredo de justiça, uma vez que a CF/88 estabelece o Princípio da Publicidade, sobe pena de nulidade do ato. Mas ao prever o segredo de justiça garante a apuração de todos os fatos sem interferência, protegendo o nome dos envolvidos, uma vez que poderão ser inocentados. Este trabalho tem por finalidade o estudo da AIME, seus requisitos e peculiaridades para melhor compreensão da realidade eleitoral do país, e pontuar este procedimento como remédio constitucional que ataca condutas lesivas a vontade popular. Pois aqueles que representam o povo possuem dever moral de ter uma conduta reta, digna, pois não é admissível que pessoas eleitas para trabalhar em prol do bem comum se utilizem de fraudes, corrupção, ou abuso do poder econômico para ter acesso dinheiro público, fazendo mau uso deste.

Palavras-chaves: Diplomação. Mandato eletivo. Ação de impugnação. Pleito eleitoral.

DESMISTIFICANDO O AUXÍLIO RECLUSÃO: UMA ABORDAGEM DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ATINENTES À PENA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Maryáh Variani Lando
Helen B. Dakmer
Jéssica Nazzari

O instituto previdenciário denominado auxílio reclusão está regulado pelo artigo 80 da Lei 8.213/91 e possui regramento jurídico definido e hipóteses de cabimento claras. No entanto, tem sido divulgado pela mídia como um benefício indevido ao recluso. Essa divulgação tem gerado desconformidade e distorções que, inclusive, motivaram a elaboração de projeto de emenda constitucional visando à supressão de tal benefício e a inclusão de outro, direcionado às vítimas. Atualmente, existe um Direito Penal exclusivamente punitivista, que sequer se reporta à vítima ou seus familiares. O presente estudo objetiva entender como esse benefício está sendo entendido pelo senso comum, apesar de ser embasado em estudos jurídicos e doutrinários que justificam a sua existência. Quer-se verificar se o benefício encontra-se ou não em conformidade com os princípios constitucionalmente estabelecidos às penas no sistema penal pátrio, contribuindo-se, assim, para o debate sobre a questão. Assim, o objetivo é compreender se o instituto está de acordo com o princípio constitucional da intranscendência das penas, previsto no art. 5º, XLV da CF/88. Veja-se que, de acordo com o previsto na Lei 8.213/91, o auxílio reclusão é um benefício previdenciário pago aos dependentes do segregado do regime fechado ou semiaberto, durante o período da segregação deste. O benefício está embasado no sustento da família do apenado, que não tem mais disponível o resultado do trabalho do detento. Assim, desamparar a família desse preso, retirando tal benefício, que constitui talvez a única garantia de sustento, fere o Princípio da Intransmissibilidade da Pena, o qual preceitua que a pena não ultrapassará a pessoa do condenado. Para que os dependentes do recluso recebam o benefício é necessária a condição de contribuinte do INSS. Outrossim, o contribuinte deve ser de baixa renda, havendo valores estabelecidos. Está em tramitação no Congresso Federal a PEC 304/13, de autoria da Deputada Federal Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, que propõe a extinção do auxílio-reclusão e o substitui por um benefício mensal, no valor de um salário mínimo, para amparar vítimas de crimes e suas famílias. Essa pesquisa desenvolveu-se a partir da aplicação do método indutivo pautado em uma pesquisa bibliográfica e documental sob o ponto de vista seletivo e analítico.

Palavras-chaves: Auxílio reclusão. Benefício previdenciário. Princípios constitucionais. Intranscendência da pena. Auxílio à vítima.

DIREITO À IDENTIDADE SEXUAL: OS REFLEXOS JURÍDICOS DA TRANSEXUALIDADE

Paulo Adroir Magalhães Martins
Lidia Oliveira Magalhães

A partir da concepção de que o direito é uma ciência que está constantemente se adaptando às necessidades do meio social, certos temas, merecem reflexão. Entre eles a transexualidade, situação que somente ganhou espaço nas discussões jurídicas nos últimos anos e gera enorme sofrimento e discriminação ao indivíduo que assim se expressa. Porém esta situação não pode ser analisada apenas no âmbito jurídico, mas também, merece investigação e valoração os aspectos sociais, médico-legais e bioéticos dos transexuais. Em suma, o presente trabalho tem como objetivo científico analisar a condição do transexual ante os princípios constitucionais como um elemento inerente a identidade e personalidade do sujeito, com os seus devidos reflexos legais, que ainda não são consolidados por nenhum ato legislativo ou, ainda que gera discussão doutrinária e jurisprudencial. Primeiramente foram estudadas as principais noções sobre sexualidade, gênero e transexualidade. Posteriormente foi analisada a transexualidade no ordenamento jurídico brasileiro e por fim o direito estrangeiro e o Estatuto da Diversidade. O método utilizado foi intuitivo, quanto à abordagem, e analítico-descritivo, quanto ao procedimento, e a técnica de pesquisa foi de pesquisa bibliográfica e documental. A partir do estudo realizado, viu-se que a proteção de cada pessoa a sua sexualidade, em destaque os transexuais, se inicia no direito de intimidade, quando constatada a situação e a dificuldade de vivenciá-las. É necessária a implementação de legislação e política pública para que seja possível a inclusão dos segmentos que beiram a margem das sociedade, garantindo seu direito de liberdade de escolhas pessoais, que na sua falta gera grande demanda da intervenção do Poder Judiciário para assegurar os direitos de personalidade dos transexuais, o que por sua vez garante a sua realização pessoal e sua felicidade.

Palavras-chaves: Transexualidade. Biodireito. Dignidade da pessoa humana. Direito de identidade sexual.

DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO, POSICIONAMENTO DO STF

Gabriela Lucia Favretto Cislighi

Francieli Scolari

Or. Valdemar Michalczuk

Direito de greve dos Servidores Públicos, a falta de regulamentação, posicionamento do STF Francieli Scolari, Gabriela L. F. Cislighi, Valdemar Michalczuk. RESUMO A presente pesquisa tem por objetivo analisar o estudo do Direito de Greve dos Servidores Públicos em confronto com o Princípio da Continuidade dos mesmos, assim como a decisão do Supremo Tribunal Federal. O Direito de greve é um Direito Fundamental inerente a todo cidadão, e para os trabalhadores do setor privado está regulamentado pelo artigo 9º, §§1º e 2º da Constituição Federal pela Lei nº 7.783/89. O Direito de greve dos Servidores Públicos por sua vez está previsto no o artigo 37, VII da Constituição Federal de 1988, onde seria regulamentado por lei específica, mas no presente momento não há nenhuma regulamentação, somente existe projeto de lei tramitando no Congresso sobre o tema, o PL 401/91. Nas Constituições anteriores, não havia previsão de direito de greve, sendo que pela lei ordinária era considerado crime. Os serviços públicos conforme preceitua o Princípio da Continuidade não podem parar, e o Estado desempenha funções essenciais e necessárias e prestação desse serviço visa à concretização do bem estar social e dele decorrem conseqüências importantes. Tal princípio não denota que todos os serviços devam funcionar de forma ininterrupta, mas que eles devem funcionar regularmente, segundo sua natureza e seguindo o que as leis que os regem prescrevem. O Supremo Tribunal Federal decidiu que por não ter sido promulgada a lei específica mencionada no artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal o direito de greve dos servidores públicos passaria a ser regulado pela Lei nº 7.783/89 no que couber, reconhecendo assim a omissão legislativa sem, contudo legislar ao respeito determina aplicação supletiva dessa lei. Os artigos 10 e 11 da lei ora citada define quais são os serviços ou atividades consideradas essenciais prestadas pela iniciativa privada e que são utilizados analogicamente quanto ao Serviço Público. Contudo, existem alguns serviços essenciais que não constam nesta lista como por exemplo, Segurança Pública, Poder Judiciário, uma vez que as interrupções desses serviços trazem muitos prejuízos a coletividade, estes por tanto são exclusivo do Estado. Quanto ao procedimento utilizado aplicou-se a pesquisa bibliográfica tendo como fontes doutrina, legislação e artigos. Assim a presente pesquisa objetiva-se em discorrer sobre a importância da Legislação do Direito de Greve dos Servidores Públicos em que deve ser garantido e não ser prejudicado pela omissão do legislativo, e manifesta a insuficiência da aplicação supletiva da lei 7.783/89, assim sendo, existe também uma segurança jurídica maior para os Servidores Públicos como também para a coletividade. Palavras - Chaves: Servidores Públicos. Greve. Regulamentação. Serviço Público. Coletividade.

Palavras-chaves: Servidores públicos. Greve. Regulamentação. Serviço público. Coletividade.

DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ANÁLISE DE CASOS DE REPERCUSSÃO NO RIO GRANDE DO SUL

**Caroline Isabela Capelesso Ceni
Andrey Henrique Andreolla**

A pesquisa busca traçar a diferenciação entre os institutos identificados pela teoria geral do delito como dolo eventual e culpa consciente. O ponto de observação será feito a partir do estudo da aplicação de tais institutos em dois casos que chocaram a população do Rio Grande do Sul: a queda do ônibus escolar na barragem da Corsan, em Erechim e o incêndio na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria. Em ambos os casos, as inúmeras mortes obtidas como resultado, geraram ampla polêmica sobre o enquadramento das condutas humanas envolvidas, para efeitos de responsabilização penal. Objetiva-se, então, entender as figuras penais do dolo eventual e da culpa consciente, no que se destina à imputação do fato típico e da sanção respectiva, aos agentes envolvidos nos atos ilícitos penalmente. Logo, faz-se a apreciação das modalidades penais citadas, por meio de doutrina e jurisprudência, estabelecendo as diferenças e o conflito que as abrange, seguido pelo estudo do tipo penal e a consequência jurídica de sua interpretação. Finalizando, busca-se aplicar a conclusão dessa pesquisa aos dois casos já identificados. Entende-se que o dolo eventual e a culpa consciente, apesar da aparência de fácil compreensão pela doutrina, geram muitas dúvidas quando se trata de sua aplicação. Embora a doutrina trace características bem definidas, os institutos confundem-se no momento de desvendar a real intenção do agente, para se chegar até a almejada justiça. Vê-se que a aplicação dos institutos jurídicos em questão, tem considerado elementos diferentes daqueles estabelecidos como diferenciadores pela doutrina. Por fim, independentemente da classificação efetivamente adotada nos dois casos concretos objetos do presente estudo, procurou-se, utilizando os fatos, demonstrar a aplicação dos institutos com base no que apregoam doutrina e jurisprudência. Uma primeira conclusão vislumbrada é de que, por mais que haja, ainda, dúvidas, o sistema jurídico brasileiro tem se valido de certos princípios para definir, em cada caso, a modalidade que melhor corresponde ao fato ocorrido. Apesar desses pilares, a doutrina busca acirrar a discussão, para que se procure analisar todas as circunstâncias que levaram à ocorrência daquele fato, e, principalmente, a real intenção do agente no cometimento do ato lesivo. Há que se considerar a hipótese que o réu, sempre que possa, irá sustentar a ausência de assunção do risco do resultado no cometimento da situação típica. Aceita a hipótese, tal elemento subjetivo configuraria culpa consciente, com as consequências daí advindas. Entende-se, portanto, que é cabível que a justiça se valha de determinados elementos objetivos para caracterizar dolo eventual ou culpa consciente, não abandonando, porém, a busca que se faz para aprimorar esses julgamentos, inclusive, no que tange à interpretação do tipo penal. Para atingir os fins almejados, o estudo foi desenvolvido através de pesquisa analítico-descritiva com técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chaves: Dolo eventual. Culpa consciente. Diferenciação. Jurisprudência. Divergências.

EXPLORAÇÃO SEXUAL VIRTUAL: INFÂNCIA LIVRE DE ABUSO

Damihana Manuela Pavan
Or. Diana Casarin Zanatta
Or. Luciano Alves Dos Santos

Exploração sexual virtual: infância livre de abuso As crianças nascidas após a virada do milênio (geração Z) transitam pelas diversas tecnologias de informação com naturalidade e desenvoltura. Assim, não percebem os riscos aos quais se submetem na utilização de redes sociais e redes de jogos virtuais, entre outras ferramentas. Colocam-se em situação de vulnerabilidade, pois, enquanto crianças, não possuem maturidade e discernimento necessários para se defender de condutas abusivas e criminosas. Esse mesmo ambiente, que atualmente tem servido como ponto de encontro e para a exposição, também propicia o anonimato, favorecendo condutas dos desejam localizar e capturar vítimas, especialmente de crimes sexuais. Os crimes sexuais contra crianças, praticados por meio da Internet, apresentam várias peculiaridades, dispensando contato físico entre a vítima e o abusador, o que faz com que muitas vezes sequer se perceba a prática do ato. O inimigo é potencialmente invisível, fator que gera um grande desafio aos órgãos de segurança pública. O problema ainda é a identificação dos criminosos, já que no meio virtual o que se identifica são máquinas e números, e não pessoas e seus documentos. Some-se a isso a questão territorial, pois que há o envolvimento de pessoas de diversas cidades, estados e países em tais crimes. Questiona-se qual seria a forma mais eficaz de enfrentar essa crescente prática delitiva assim como também se questiona a melhor solução no âmbito jurídico. A presente pesquisa visa analisar as diferentes soluções apresentadas, observando se a deficiência estaria na falta de legislação específica, no papel meramente simbólico do direito penal, ou se haveria omissão da sociedade e da família na orientação das crianças. Utilizou-se para tanto, como técnica de pesquisa a bibliográfica e a documental, como método de abordagem o dedutivo e como método de procedimento o sistemático.

Palavras-chaves: Crimes sexuais virtuais. Internet. Infância.

MULTIPARENTALIDADE

Lara Giovanna De Lima Branco
Suélien Mara Novatvoski

A atual sociedade está em constante evolução, alterando suas formas de vivência conforme as necessidades vêm surgindo. Algumas dessas mudanças ocorridas afetam os ramos jurídicos, como é o caso da multiparentalidade. O reconhecimento multiparental trouxe um novo conceito para o Direito de Família apresentando que os vínculos de afetividade e de solidariedade podem trazer uma reformulação na família tradicional, visto que a presença de um laço socioafetivo une cada vez mais as pessoas na busca de propósitos e projetos para o futuro. Ao acrescentar o nome do pai ou mãe socioafetivo concomitante com os pais biológicos no registro civil, exemplifica-se uma situação de multiparentalidade. Essa possibilidade está sendo buscada atualmente por pessoas que desejam reconhecer seus pais socioafetivos, respeitando e mantendo o nome de seus genitores. Uma hipótese de constrangimento social por possuir os documentos com nomes além da filiação tradicional pode ser considerada inexistente, pois o anseio advém da plena vontade dos requerentes. A multiparentalidade pretende garantir os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade e da Afetividade. Como o Direito é uma ciência que está em constante evolução, acompanhando as mudanças sociais, descartar essa nova realidade que se alastra no núcleo familiar poderá estar afrontando os Direitos Fundamentais, principalmente a dignidade humana que é condição essencial dos seres humanos, portanto é previsto que sejam reconhecidos pelo nosso sistema jurídico cada vez mais situações de multiparentalidade.

Palavras-chaves: Multiparentalidade. Socioafetividade. Direitos fundamentais. Princípio da dignidade humana.

O ESTUDO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS NO BRASIL

Morgan Stefan Grando

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é de extrema importância no cenário mundial no que tange os direitos sociais trabalhistas. Desse modo, é interessante estudar sua origem, os motivos de sua fundação, os países que fazem parte da OIT, os princípios e as convenções e se há influência direta ou indireta da OIT nos direitos sociais trabalhistas brasileiros. Ademais, faz-se necessário compreender o histórico constitucional combinado com a evolução social dos direitos dos trabalhadores no Brasil. Para tanto é premente analisar, inclusive, os direitos sociais presentes no artigo 6º da atual Carta Magna, no qual faz parte o direito do trabalho. Neste sentido, é fundamental conhecer a constitucionalização dos direitos sociais, os direitos sociais trabalhistas (individual e coletivos), para melhor interpretar a ideia do legislador constituinte ao desenvolver o artigo 7º da Carta Política vigente. Por fim, cabe análise dos direitos sociais trabalhistas da atual Constituição Federal. Cada inciso traz consigo uma incumbência de colaborar para a humanização e melhoria das condições de trabalho, o que torna a ideia do presente projeto bastante interessante. Assim, a importância do estudo dos direitos sociais do trabalho é indiscutível no sentido que permite conhecer de forma aprofundada cada garantia dada ao trabalhador pela legislação pátria. Desse modo, facilita-se a compreensão das decisões dos tribunais que concedem ou restringem direitos dos polos da relação jurídica processual.

Palavras-chaves: Oit. Constituição . Direitos sociais. Trabalho. Evolução.

O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Talissa Truccolo Reato

O pagamento de imposto é condição sine qua non para manutenção da economia do Estado em que se vive. A Repartição de Receitas Tributárias auxilia na estrutura financeira dos Estados-Membros. O Fundo de Participação dos Estados (FPE), por sua vez, é método de partilha fundamental para o equilíbrio federativo, finalidade que não está sendo desempenhada com plenitude e continuará sendo falha pelo menos até o ano de 2015. Analisando a inconstitucionalidade de parte da Lei Complementar no 62, que rege os meios de partilha dos valores arrecadados pelo FPE, é crítico perceber a vasta quantidade de dinheiro público envolvido e a forma ultrapassada com que a distribuição era e ainda é feita. Cabe mencionar que a procrastinação do Congresso Nacional para reformular a lei não diz respeito apenas ao período entre a declaração de inconstitucionalidade e o término do prazo imposto pelo STF para elaboração da norma, mas nas mais de duas décadas em que deveriam ter sido criados novos critérios, exigência da própria Lei Complementar no 62. Em meio à Ações Diretas de Inconstitucionalidade, a trajetória da mudança dos métodos de partilha do FPE tardou a findar. Além disso, é possível observar que a nova divisão não trouxe mudanças expressivas, mesmo sendo notória a alteração do cenário político e econômico do Brasil nos últimos tempos. Ainda, a realidade de cada Estado-Membro deixou de ser examinada como era preciso; muitas desigualdades sociais entre regiões do país diminuíram, ou, em contrapartida, aumentaram, fato que exige um estudo próprio das alterações individuais destas e, mais precisamente, das particularidades dos Estados-Membros no que tange à contribuição de cada ente para o desenvolvimento nacional. Desse modo, ao criar os novos critérios de partilha do FPE, não houve uma análise efetiva das necessidades e da contribuição política, econômica e social de cada Estado-Membro. O legislador não criou a Lei Complementar 143 com base em conclusões precisas acerca do melhor interesse individual de cada ente, prejudicando a busca pela solução mais sensata em relação aos critérios de partilha. Portanto, quanto as novas regras se pode dizer que ainda deixaram à desejar. Considerando o mau uso do tempo disponível para a elaboração, os critérios foram criados sob pressão, em meio à manifestações populacionais pleiteando outros direitos. Não obstante, basta analisar o demonstrativo mensal do repasse para perceber a urgência da mudança. Somente a prática dos repasses demonstrará se foi eleita uma boa maneira de dividir o montante recebido dos impostos, aguardando, desde já, possíveis insatisfações e ações arguindo novos descontentamentos. Desse modo, a repercussão dos novos métodos de repasse, a fim concluir se romperam a desigualdade ou apenas amenizaram o descontentamento de determinados Estados-Membros, somente poderá ser mensurada futuramente.

Palavras-chaves: Fundo de participação. Repartição receita tributária. Lei complementar. Inconstitucionalidade. Reformulação de critérios.

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DA DIFERENÇA FRENTE A O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

**Cleudes Fatima Bresolin Hubner
Jessica De Matias**

Essa pesquisa teve como objetivo estudar o sistema de cotas nas universidades públicas brasileiras, à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da diferença. As organizações que lutam por um mundo melhor buscam através das mais variadas ações, atenuar as desigualdades entre os povos, tentando envolver vários segmentos da sociedade, para melhorar as condições de vida da humanidade. Assim, várias ações afirmativas são desenvolvidas para mitigar as desigualdades, que são acentuadas, tendo em vista que poucos têm acesso a quase tudo e muitos vivem de forma quase desumana. A Lei de cotas, dentro deste contexto, surgiu como uma dessas ações afirmativas, para tentar equilibrar o acesso e permanência nas universidades públicas, de uma parcela da sociedade que vive um contexto de discriminação. A legislação que fundamenta o sistema de cotas nas universidades públicas tenta beneficiar os que, de certa forma, sempre estiveram à margem da sociedade. Neste caso, assegura a inclusão dos estudantes oriundos da escola pública, os negros, pardos e índios nas universidades públicas. No entanto as ações afirmativas, não devem se perpetuar, mas durar pelo tempo que propicie uma melhora significativa na situação de determinados grupos, superada essa limitação, devem ser extintas, se a mesma foi eficiente em seus objetivos e metas, ressalvada os casos em que estas são permanentes, como em relação aos indígenas, pois são considerados incapazes e são representados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Segundo alguns autores o sistema de cotas é uma “solução imediatista e inapropriada para a real e definitiva solução do problema”. O tema é controverso, uma vez que envolve questões raciais muito enraizadas na sociedade. Portanto, a eficácia da lei somente será visível com a aplicação prática e, os efeitos decorrentes dessa medida, somente serão visualizados ao longo do tempo.

Palavras-chaves: Lei de cotas . Ações afirmativas. Princípios constitucionais . Direitos humanos. Direitos fundamentais .

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO LEGAL DAS ÁGUAS NO BRASIL

**Luana Rocha Porto Cavalheiro
Cassiano Calegari**

O presente trabalho tem como objetivo investigar o desenvolvimento sustentável e as normas que protegem as águas no Brasil. A importância deste tema consiste na possibilidade de estudar sobre o desenvolvimento sustentável, o meio ambiente e a água. Logo após far-se-á análise da proteção legal das águas, constitucional e infraconstitucional no Brasil. O uso sustentável da água potável é matéria de estudos em todo o planeta, porque o conhecimento de que a água é um bem finito e associado a todas as formas de vida preocupa o ser humano atualmente, pois sem água a vida animal ou vegetal pode ser extinta. Abordará também o desenvolvimento sustentável na dimensão ambiental como forma de manutenção da vida das presentes e futuras gerações. Dilucidará como o homem deve agir sustentavelmente perante a natureza para a melhor qualidade de vida e bem estar das presentes e futuras gerações.

Palavras-chaves: Proteção. Meio ambiente. água. Sustentabilidade.

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA VERIFICAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS NO BRASIL

Márcia Moro

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma realidade que acontece há séculos. Mais de 800 mil pessoas são vítimas de tráfico humano por ano. Ocupa o terceiro lugar como o negócio ilícito mais lucrativo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas. A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, define tráfico de pessoas como: recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Esta pesquisa visa verificar quais sejam as políticas assistenciais às vítimas, existentes atualmente no Brasil, bem como as formas de prevenção do tráfico internacional de pessoas. As vítimas são normalmente mulheres entre 15 e 25 anos. O objetivo da pesquisa é alertar a população quanto aos riscos, evitando que mais pessoas sejam vítimas, sensibilizar e mobilizar a sociedade para o impacto gerado. Ampliar e aperfeiçoar a atuação de órgãos e instâncias envolvidos no enfrentamento, fortalecendo a cooperação entre os órgãos públicos, organismos internacionais no Brasil e no exterior e capacitar profissionais e organizações. O governo brasileiro, unindo esforços dos mais diversos setores, inclusive desenvolvendo políticas públicas para não somente combater o tráfico, mas alertar a sociedade sobre esse crime. Com isso, busca-se aparelhar o legislador, quando da tomada de decisões, acerca da confecção e atualização legislativa, além de aparelhar as polícias, principalmente as de controle alfandegário, para que sejam tomadas providências mais efetivas na prevenção e combate a essa delituosa. Essa pesquisa desenvolveu-se a partir da aplicação do método indutivo pautado em uma pesquisa bibliográfica e documental sob o ponto de vista seletivo e analítico. Professores Orientadores: Diana Casarin Zanatta; Luciane Gressana; Luciano Alves dos Santos

Palavras-chaves: Tráfico de pessoas. Políticas públicas. Exploração sexual. Protocolo de Palermo. Direitos humanos.

O VALOR DA PROVA DO INQUÉRITO POLICIAL

**Karem Monik Schmidt
Leandro Vauchinski
Daniel Domingues**

A persecutio criminis é, basicamente, o caminho percorrido pelo Estado-Administração para que seja aplicada uma pena àquele que cometeu algum ilícito penal consubstanciando-se em três fases: investigação preliminar, ação penal e execução penal. Infelizmente, as provas carreadas durante a investigação preliminar, ou inquérito policial realizado pela polícia, não tem importância e credibilidade quando são contrariadas durante a instrução processual. Ou seja, com exceção das cautelares, não repetíveis e antecipadas, as provas e depoimentos colhidos durante o inquérito são descartados, mesmo frente a elucidação e esclarecimentos que este trabalho pode trazer ao processo criminal. Conforme artigo 155 do Código de Processo Penal, ninguém pode ser condenado apenas com as provas do inquérito policial, e a justificativa para isso é que tais provas não foram produzidas com o amparo do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o investigado não se defende nesta fase. Na realidade, o inquérito policial é uma peça meramente informativa, não existindo acusados ou processados, mas apenas investigados, e por essa razão, não integram o processo penal em sentido estrito, não estando sujeito ao princípio do contraditório ou da ampla defesa. Assim, as informações obtidas nessa fase, são totalmente utilizáveis pelo Magistrado, à fim de embasar seu convencimento na sentença, condenatória ou não, uma vez que se tratam de investigações e informações colhidas, na maioria das vezes, pela Autoridade Policial e demais servidores da polícia judiciária, ou seja, as investigações são produzidas de forma legal, por profissionais que tem como atribuição, zelar pelo cumprimento da lei e pela segurança pública. Diante disso, tem-se que o Inquérito Policial e suas informações devem ser consultadas e valoradas pelo julgador em seu livre convencimento, pois tais provas, muitas vezes são as únicas informações sobre o cometimento de um crime e sua autoria.

Palavras-chaves: Inquérito policial. Provas. Persecução criminal. Trabalho policial.

REFLEXÕES SOBRE O USO INDISCRIMINADO DA INTERNET E OS CRIMES CIBERNÉTICOS

Gustavo Augusto Flach

Michel B. Bocca

Gabriela Bianchi

Contemporaneamente, constata-se que os crimes praticados através do cyber espaço aumentam na mesma proporção do crescimento e ampliação da rede mundial de computadores. Cresce também a ousadia e o ardil utilizado por tais criminosos, ao mesmo tempo em que se percebe que o usuário parece não ter compreensão disso, tornando-se alvo fácil dessas práticas criminosas. O presente estudo objetiva, a partir da análise dos dados oficialmente divulgados, observar quais são as práticas criminosas mais frequentes e qual o perfil do usuário vitimado. A partir disso, busca-se compreender a dinâmica utilizada pelos criminosos virtuais, bem como, perceber como é percebida a vulnerabilidade do usuário. Com efeito, autores de crimes cibernéticos costumam perceber condutas específicas de usuários que não prestam atenção e utilizam a ferramenta da internet sem maiores precauções. Essa é uma característica neste tipo de ação pois o autor busca persuadir a vítima a voluntariamente ou involuntariamente fornecer informações desejadas. Diariamente são encaminhados e-mails contendo os denominados malwares que tem como funcionamento principal permitir que o criminoso acesse a conta do usuário de forma remota. Com isso, obtém-se informações confidenciais da vítima, sem que ela sequer se dê conta. Também são usados os chamados phishing scans onde o objetivo é criar uma segunda página igual ou muito similar a uma preexistente, com o objetivo de aproveitar-se da falta de atenção do usuário, captando dados confidenciais deste. Outra forma de obtenção de dados ilegalmente é o induzimento do usuário ao acesso de sites falsos, fazendo com que o usuário acredite, diante de seu próprio descuido, estar se tratando de um site oficial. Justifica-se a presente pesquisa, para buscar uma forma de formatação de ações que possam ser tomadas pelos usuários, para que possam se precaver dessas condutas criminosas. O método utilizado para a pesquisa foi o indutivo, a partir da análise de material bibliográfico e documental. Essa pesquisa desenvolveu-se a partir da aplicação do método indutivo pautado em uma pesquisa bibliográfica e documental sob o ponto de vista seletivo e analítico.

Palavras-chaves: Crimes cibernéticos. Internet. Usuário em potencial.

TENDÊNCIAS DO DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES SOBRE A 4ª (QUARTA) VELOCIDADE DO DIREITO PENAL

Carlos Henrique Vanzetto
Caroline Bardelotto Pelissa
Évelyn Carra
Or. Diana Zanatta

O presente estudo tem como objetivo desvelar as tendências do Direito Penal, a partir da análise da quarta fase daquilo que Jesùs Maria Silva Sanchez denominou de velocidades do direito penal. A primeira fase ou velocidade do Direito Penal, tem por base o respeito às garantias constitucionais clássicas, e a aplicação das penas privativas de liberdade. A segunda velocidade visa a substituição da pena de prisão por penas alternativas e a relativização das garantias penais e processuais penais. A terceira velocidade, denominada por Eugenio Raúl Zaffaroni como Direito Penal do Inimigo, refere-se ao resgate da pena de prisão por excelência, além da flexibilização e supressão de diversas garantias penais e processuais. A expressão quarta velocidade, surge como seguimento da terceira velocidade, porém, o inimigo é outro: quem é ou foi Chefe de Estado e, sob tal condição, cometeu determinados crimes. Com efeito, a quarta velocidade, objeto do estudo, surgiu enquanto tal na Itália e está relacionada com o neopunitivismo, sendo ainda rara essa abordagem pela doutrina penal brasileira. Refere-se aos chefes de Estado que, no poder, violaram ou ainda violam tratados internacionais com base nos Direitos Humanos, podendo sofrer diminuição dos direitos penais e processuais penais. Justifica-se a presente pesquisa, diante de um cenário globalizado, no qual a ótica deixa de ser somente as relações interpessoais e abrange, também, as relações no plano internacional. O Direito Penal envolve atualmente questões entre diferentes nações, não mais se restringindo aos limites dos Estados, uma vez que as fronteiras entre esses Estados, segundo o sociólogo Zygmunt Baumann, mostram-se líquidas. Assim, a quarta velocidade do Direito Penal objetiva minimizar a impunidade comum aos crimes de lesa-humanidade, tais como genocídio, crimes de guerra, crimes de agressão e crimes contra a humanidade. Tal teoria, vêm sendo consolidada dia a dia, uma vez que demonstra importância no combate, por meio do Tribunal Penal Internacional, das práticas abusivas oriundas de Chefes de Estado. Podem ser citados exemplos como os de Saddam Hussein, Muammar Kadhafi e Adolf Hitler. O desenvolvimento da pesquisa observa, num primeiro momento, a dinâmica das quatro velocidades, afim de definir o que compreende-se como a quarta velocidade, quais os principais institutos tratados por esta, e qual a forma e instrumentos aplicados na investigação dos chefes de Estado que cometeram tais crimes, além de observar qual é a possibilidade de aplicação no Estado Democrático de Direito, nos países com governos que suprimem os Direitos Humanos e ampliam a ação contra as populações civis. Essa pesquisa apoia-se no levantamento de dados bibliográficos e documentais previamente selecionados e analisados, resultando em um procedimento de pesquisa indutiva e analítico-descritiva.

Palavras-chaves: Velocidades do direito penal. Quarta velocidade. Tribunal penal internacional. Crimes de lesa-humanidade.

A ANÁLISE CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIA DA NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL PELO USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Juliane Paula Arpini Scezny

A Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito à saúde, o qual deve ser prestado pelo Estado por meio de serviço público à saúde gratuitamente, bem como por meio de políticas sociais e econômicas. O art. 7º, da CF assegura o direito à saúde dos trabalhadores por meio de normas de saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, as quais visam reduzir os riscos provenientes do exercício da atividade laboral em ambientes de trabalho sujeitos a condições especiais. Para a maior proteção aos trabalhadores, principalmente, aos expostos a determinados riscos é devido usar EPI's ou EPC's, cujo objetivo é a prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho, motivo pelo o seu uso pelos trabalhadores durante a realização de determinadas tarefas por se revelar imprescindível à prevenção, à segurança e à proteção dos riscos à saúde. No âmbito previdenciário e trabalhista, a atividade especial caracteriza-se por expor os empregados a atividades insalubres e perigosas, em que os agentes nocivos à saúde estão acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo e de exposição. Portanto, o uso de EPI's não descaracteriza o tempo de atividade especial para fins de aposentadoria. Todavia, a adoção desta tese não é pacífica. E, por ser tema de repercussão geral por englobar questões econômicas, políticas, sociais e jurídicas para toda a sociedade, o que evidencia a importância de investigar os fundamentos jurídicos acerca do tema.

Palavras-chaves: Direito previdenciário. Epi's. Saúde. Direito ao trabalhador.

A TUTELA COLETIVA DO CONSUMIDOR: BANCOS DE DADOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

**Ueverton Luis Manfredini
Zelir Gemelli Eick**

A partir do Código de Defesa do Consumidor – CDC (L. 8.078/90) as relações de consumo no Brasil passaram a contar com uma legislação protecionista, cujo objetivo é amparar os consumidores contra os abusos cometidos por fornecedores e, maior transparência nos negócios e serviços oferecidos pelo mercado. O Título III do CDC trata da “Defesa do Consumidor em Juízo”. Nele estão fixadas as regra processuais da tutela jurisdicional do consumidor, o que lhes garante direitos individuais e coletivos. Neste trabalho pretende-se mostrar a importância dos bancos de dados e a responsabilidade da empresa que administra estes bancos de dados e os cadastros de consumidores. Trata-se de uma pesquisa qualitativa desenvolvida a partir da consulta de legislações, jurisprudências, livros e internet. Os bancos de dados e cadastros desempenham um importante papel nas relações de consumo por disponibilizarem informações sobre o crédito e à qualidade dos serviços prestados e produtos fornecidos. O consumidor, ao cumprir com a sua obrigação terá seu crédito regularizado e as informações indevidas oportunizam que o consumidor busque a retificação dos dados e, caso não seja atendido, resta-lhe como alternativa pleitear o direito de indenização junto ao Poder Judiciário.

Palavras-chaves: Código de defesa do consumidor. Banco de dados. Tutela jurisdicional. Inadimplência.

A CAPACIDADE CIVIL DOS ÍNDIOS: UM CONFRONTO ENTRE A REALIDADE BRASILEIRA E LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Samanta Calegari
Or. Vera Maria Calegari Detoni
Or. Simone Albuquerque

Os índios brasileiros representam uma parcela de 817.963 da população. Trarando-se de uma minoria, recebe um tratamento diferenciado no Código Civil de 2002, que remete o regramento a respeito da capacidade civil a legislação especial. Atualmente, a lei que trata da matéria é conhecida como Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/67). Tal legislação em questão preceitua que o índio se trata de pessoa com relativa capacidade civil. Além disso, esclarece que o índio encontra-se em três níveis de integração: isolados, em vias de integração ou integrados. Esses últimos podem requerer o direito comum ao Poder Judiciário, sendo que mediante aprovação de sua integração, esses passam a possuir a plenitude da capacidade civil, visto que devem preencher requisitos como idade mínima de 21 anos, conhecimento da língua portuguesa, habilitação para o exercício da atividade útil, bem como os usos e costumes da sociedade. Os índios isolados e em vias de integração são tutelados pela União, por intermédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), visto que sua tutela significa a proteção genérica daquele que a lei considera mais fraco. Além disso, busca-se preservar os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas enquanto esses não são absorvidos pelos costumes da civilização. Condicionado a isso, vale a pena ressaltar sobre o regime de propriedade e nos atos ou negócios realizados pelo índio, pois, eles não são proprietários de suas terras e sim a União. Justifica-se assim, que são nulos os atos praticados pelo índio não integrado com uma pessoa estranha da comunidade sem que haja assistência do órgão tutelar competente. A pesquisa justifica-se diante do fato de que os índios têm convivido em sociedade, sendo questionável a admissão da incapacidade relativa. Para tanto, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, além do método de abordagem indutivo.

Palavras-chaves: Índios. Capacidade civil. Estatuto do índio . Funai.

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NAS PROPRIEDADES RURAIS - ASPECTOS CONTROVERTIDOS ENTRE A LEI E AS ATIVIDADES AGRÁRIAS

**Sandinara Pelicioli
Cleonice Rigo Pelicioli
Or. Luciana Gressana
Or. Vera Maria Calegari Detoni**

Esta pesquisa tem a finalidade de demonstrar a relevância social e acadêmica da atual realidade da atividade agrária como fonte de subsistência, produção de alimento e geração de renda frente a uma legislação ambiental burocrática, controvertida e ineficaz, que desconsidera a profissionalização da atividade no campo em todas as áreas. Atualmente, a maior dúvida de quem exerce o agronegócio, diz suspeito às condutas criminais nos quais acabam envolvidos. O trabalhador do primeiro setor, pela legislação ambiental passou a ser ignorado em toda sua trajetória histórico-cultural. Este trabalho propõem-se a desenvolver um histórico sobre o modo de produção baseado na subsistência até a geração de renda através da utilização dos recursos naturais do ambiente. Pretende, ainda, demonstrar a ineficácia da atual Legislação Ambiental em relação à prática profissionalizada agrícola e seus pontos controvertidos. E, finalmente, questionar algumas resoluções do CONAMA e a reforma do Código Florestal. A falta de informação e de aplicabilidade do conhecimento é resultado de um conjunto de fatores políticos, econômicos, culturais e tecnológicos, sendo imprescindível à conscientização da sociedade como agente catalisador de todo o processo. O cidadão necessita conhecer e perceber que os diferentes segmentos socioeconômicos tem o meio ambiente envolvido. O agronegócio possui a maior quota participação na exportação de bens do país, sendo o setor que mais contribui para equilibrar a balança comercial brasileira. Tal setor está interligado com o Direito Econômico, bem como, com o Direito Penal, pois os “criminosos” rurais estão sendo demandados diariamente pelas polícias ambientais e pelas promotorias, sem considerarem o princípio da insignificância. O tema é de imprescindível relevância para o agronegócio, para o Estado, para os legisladores, para a polícia ambiental, além de promotores e lidadores do direito. Hoje, há uma guerra declarada contra o agronegócio, onde o clamor público midiático de preservação do meio ambiente enquadra quem produz como “criminoso” dessa relação. Produzir alimentos, gerar riqueza, contribuir significativamente com as exportações é um problema/crime ou uma solução para o Estado e para a sociedade? Afinal, a função social da terra é a produção de alimentos, segundo os ditames constitucionais.

Palavras-chaves: Constitucional. Agronegócio. Função social. Ambiental.

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA: TERRAS DEVOLUTAS

Sandinara Pelicioli
Cleonice Rigo Pelicioli
Or. Vera Maria Calegari Detoni
Or. Luciana Gressana

A presente pesquisa tem a finalidade de demonstrar a relevância social e acadêmica sobre a possibilidade de legalização das terras devolutas. Terras estas que são uma espécie de bens públicos, da categoria de bens dominiais e ou dominicais. Os bens públicos não podem ser usucapidos, porém, as terras devolutas podem ser legalizadas através de ação discriminatória. Relatar o processo histórico da distribuição de terras no Brasil, além de demonstrar como se dá a posse de terras públicas e terras particulares. Explicar o processo discriminatório. Pesquisa bibliográfica, observou-se que não é difundido no Brasil para a nossa população da possibilidade de legalização das terras devolutas, muito pelo contrário, se fala abertamente que em terras públicas mesmo que com a posse legítima não se pode usucapir, o que é uma verdade absoluta em nosso ordenamento jurídico. Porém, as terras devolutas são passíveis de legalização da sua propriedade por serem bens dominiais e ou dominicais, pois, consideram-se devolutas as terras que não sendo bens próprios e nem aplicadas ao uso público federal, estadual ou municipal, não se incorporam regular e legitimamente ao domínio privado. E também por que não são bens patrimoniais, que estão perfeitamente identificadas, resultantes dos processos de discriminação e marcação ou foram admitidas em lei. Desde que cumprido todos os requisitos legais por parte dos posseiros, inclusive técnicos e administrativos, é através da ação discriminatória que pode ser esta administrativa e ou judicial, sendo este o procedimento especial que o poder público utiliza para encontrar, identificar e definir em seus contornos as terras devolutas. O processo discriminatório judicial será promovido quando o processo discriminatório administrativo for dispensado e ou interrompido por presumida ineficácia, bem como, contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou a notificação e ou se considerada a hipótese de atentado. A regulamentação desta ação se dá pela Lei 6.383/76.

Palavras-chaves: Terras devolutas. Ação discriminatória. Posse.

DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE VERSUS A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SUS.

Taiza Tissiani

Direito constitucional à saúde versus a não disponibilização de medicamentos pelo SUS A Constituição Federal de 1988 conferiu ao direito à saúde o status de direito fundamental por consistir corolário do direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Este direito está perfeitamente integrado a esfera de atuação do Estado, seja através dos dispositivos constitucionais, seja através da legislação infraconstitucional (leis ordinárias, portarias ministeriais), em que a atuação do administrador está vinculada à concretização do referido direito por meio das políticas públicas que oportunizem uma existência saudável. A auto-aplicabilidade das normas constitucionais que viabilizam o acesso ao direito à saúde tem imposto ao Executivo, por meio da atuação do Judiciário, o custeio de medicamentos e tratamentos de saúde não oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por se tratarem de fármacos e procedimentos de alto custo, porém necessários ao cidadão que está em iminente risco de vida e não detém recursos financeiros suficientes para arcar com o seu custeio. A precariedade do sistema público de saúde, aliada ao insuficiente fornecimento de remédios gratuitos ocasionaram o nascimento do fenômeno da “judicialização da saúde”, que perdura há anos e, ainda, persistirá em razão da contínua e reiterada omissão do Estado em garantir a saúde digna dos cidadãos. Compete ao Estado assegurar efetivamente o direito à saúde, viabilizando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde nas órbitas coletiva e individual. A “judicialização” da saúde revela-se como uma alternativa eficaz para conter as omissões do Estado. Todavia, o fato de o medicamento e/ou tratamento serem caros ou não estarem incluídos no protocolo do SUS não constitui justificativa para a sua não concessão. Portanto, mister a reformulação das porcentagens de recursos público destinados ao financiamento da saúde para que atenda a demanda da sociedade sem colocar em risco o sistema.

Palavras-chaves: Direito aos medicamentos. Direito à saúde. Fenômeno judicialização. Poder estatal. Sus versus medicamentos.

E-GOVERNOS E O PROBLEMA DA BUROCRACIA

Cassiano Calegari
Or. Vera Maria Calegari Detoni

A evolução tecnológica vem transformando a maneira como o contribuinte interage com o Poder Público, tornando obsoletos os procedimentos estatais baseados em papel. No mesmo sentido, a crescente burocratização da estrutura administrativa, que vem ocorrendo desde a década de 1920, resulta em mecanismos morosos e ineficientes para lidar com as novas demandas sociais do mundo informatizado. A relação entre o político e o burocrata constitui o conflito central da governança moderna, em que o político representa o interesse popular e as demandas sociais, mas carece do conhecimento técnico para a sua aplicação, dependendo do burocrata, que não está vinculado aos interesses populares nem aos mesmos fins do político. Para controlar esta relação antagônica investe-se na fiscalização do burocrata por agentes de confiança, os famosos cargos de chefia ou cargos em comissão, mas que acabam por aumentar exponencialmente a complexidade da estrutura administrativa, assim como fomentam a ineficiência ao servirem interesses políticos distintos daqueles dos administrados. Para solucionar este conflito, surgem os mecanismos de governo eletrônico, que permitem uma fiscalização da atividade do burocrata sem aumentar a complexidade da estrutura administrativa, dinamizando as operações internas do governo. Este trabalho visa estudar a relação entre a Tecnologia da Informação e a burocracia, demonstrando as vantagens da adoção de mecanismos de E-Governo na Administração Pública. O método utilizado para tanto é o dedutivo e a técnica de pesquisa é a bibliográfica.

Palavras-chaves: E-governo. Governo eletrônico. Burocracia. Tecnologia da informação.

INOVAÇÕES NO INVENTÁRIO E PARTILHA - LEI 11.441/07

Eneide Rosa Binotto
Or. José Plínio Rigotti

O objetivo científico da pesquisa foi analisar as inovações no inventário e partilha a partir da Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007. Inventário é o processo que sucede a morte, no qual se apuram os bens, os direitos e as dívidas do falecido para chegar à herança líquida, que será partilhada e transmitida aos herdeiros. Pode ocorrer de duas formas: judicial e extrajudicial. Na tradicional forma judicial o inventário é feito com o acompanhamento de um juiz. Sendo obrigatório quando: o autor da herança deixou testamento; há interessados incapazes e quando há divergência na partilha entre os herdeiros. Inexistindo estes requisitos, admite-se o inventário extrajudicial que é mais célere, mais econômico por não implicar gastos com custas judiciais, e mais, as partes podem escolher o tabelionato de sua preferência. O procedimento é simples e desburocratizado pode desafogar o Poder Judiciário nas demandas sucessórias. A Lei 11.441/2007, veio para racionalizar a operacionalização dos processos, possibilitando a realização do divórcio e do inventário e partilha por escritura pública lavrada por Tabelião de Notas que constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis sem necessidade de homologação judicial. Por exigência legal as partes interessadas deverão estar assistidas por advogado. O procedimento extrajudicial apresenta-se como uma faculdade, e não uma obrigatoriedade. Desta forma, mesmo que presentes todos os requisitos necessários à realização do inventário e partilha pela via administrativa, nada impede que estas mesmas partes optem pelo procedimento judicial. Concluiu-se que o inventário extrajudicial é procedimento conciliatório colocado à disposição dos herdeiros para facilitar o processo. Cabe ao advogado orientar seus clientes à solução do problema de forma pacífica, primando por essa via quando possível.

Palavras-chaves: Sucessão. Inventário extrajudicial . Celeridade.

O DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE NO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Micheli Raldi

Rochana Basso

Or. Simone Gasperin de Albuquerque

O cônjuge e o companheiro têm direito real de habitação referente ao imóvel em que residia ao tempo da abertura da sucessão, podendo excluir do uso do bem os descendentes e ascendentes do falecido que porventura se tornarem seus condôminos, a menos que também já morassem no local. O objetivo da norma (CC, art. 1.831, “ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo de participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar”, é garantir ao cônjuge o direito de continuar vivendo no mesmo local em que residia, antes do óbito de seu marido ou mulher, mesmo que não seja mais o proprietário de todo o imóvel. Perdurará enquanto o cônjuge sobrevivente permanecer viúvo e não viver em união estável. Importante salientar que o § 2º do art. 1.611 do Código Civil de 1916, introduzido pela Lei nº 4.121, de 1962, já estabeleceria o direito real de habitação em favor do cônjuge sobrevivente, mas somente se tivesse sido casado sob o regime da comunhão universal e sob a condição de continuar viúvo – condição esta não exigida no dispositivo do Código Civil de 2002. No regime de comunhão universal, não havendo descendentes e ascendentes, nem testamento, recolhe o cônjuge toda a herança, na condição de herdeiro, porque a outra metade já lhe pertence. Todavia, no regime da comunhão parcial a meação incide sobre o patrimônio comum. Tem a jurisprudência admitido a comunicação dos aquestos, no regime da separação convencional de bens, quando hajam resultado do esforço comum dos cônjuges, comprovada a existência da sociedade de fato. Destaca-se que o direito de habitação é concedido sem prejuízo da participação da viúva ou do viúvo na herança. Mesmo que o cônjuge sobrevivente seja herdeiro ou legatário, não perde o direito da habitação.

Palavras-chaves: Cônjuge – . Habitação . Usufruto . Herança.

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DA DIFERENÇA FRENTE A O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

**Jéssica De Matias
Cleudes Hubner**

Essa pesquisa tem como objetivo estudar o sistema de cotas nas universidades públicas brasileiras, à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da diferença. As organizações que lutam por um mundo melhor buscam através das mais variadas ações, atenuar as desigualdades entre os povos, tentando envolver todos os segmentos da sociedade, para melhorar as condições de vida da humanidade. Assim, várias ações afirmativas são desenvolvidas para mitigar as desigualdades, que são acentuadas, tendo em vista que poucos têm acesso a quase tudo e muitos vivem uma realidade quase desumana. A Lei de cotas, dentro deste contexto, surgiu como uma dessas ações afirmativas, para tentar equilibrar o acesso e permanência nas universidades públicas, de uma parcela da sociedade que vive um contexto social de discriminação. A legislação que tenta beneficiar os que, de certa forma, sempre estiveram à margem da sociedade. Neste caso, assegura a inclusão dos estudantes oriundos da escola pública, os negros, pardos e índios nas universidades públicas. No entanto as ações afirmativas, não devem se perpetuar, mas durar pelo tempo que propicie uma melhora significativa na situação de determinados grupos, superada essa limitação, devem ser extintas, se a mesma foi eficiente em seus objetivos e metas, ressalvada os casos em que estas são permanentes, como em relação aos indígenas, pois são considerados incapazes e são representados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Segundo alguns autores o sistema de cotas é uma “solução imediatista e inapropriada para a real e definitiva solução do problema”. O tema é controverso, uma vez que envolve questões raciais muito enraizadas na sociedade. Portanto, a eficácia da lei somente será visível com a aplicação prática e os efeitos decorrentes disso ao longo do tempo. Palavras-chave: Lei de Cotas, ações afirmativas, princípios, direitos humanos, direitos fundamentais. Metodologia: Analítica, descritiva através da técnica bibliográfica Referências: NOVELINO, Marcelo. Direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Método, 2010. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 3. ed., rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

Palavras-chaves: Lei de cotas. Ações afirmativas. Princípios. Direitos humanos. Direitos fundamentais.

(IN) POSSIBILIDADE DA DESCONSTITUIÇÃO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA
Shaiane Telles Da Siciliana De Almeida

Após a Constituição Federal de 1988 o Direito de Família sofreu importantes mudanças, entre elas a igualdade da filiação, que acabou com qualquer forma de tratamento discriminatório entre os filhos, promovendo à todos os mesmos direitos. Com o surgimento das novas composições familiares, surgem também novas concepções de filiação, novos laços afetivos entre pessoas que passam a integrar uma nova formação familiar. Desse modo essa pesquisa procurou analisar como o direito de família brasileiro compreende a desconstituição da filiação socioafetiva. A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica, através do método indutivo, analítico-descritivo. A filiação socioafetiva consiste, não na verdade biológica, e sim nos laços de afeto que vinculam pai e filho. A filiação socioafetiva nasce da construção de uma relação que se baseia na afetividade, uma filiação na qual os pais aceitam uma criança ou adolescente como seu filho, reconhecendo-o como tal e assumindo os deveres e direitos inerentes à relação de filiação. O reconhecimento de filhos socioafetivos é muito comum, justificada pela realidade em que as famílias contemporâneas vivem. A filiação resulta da convivência familiar e da afetividade, sendo considerada pelo direito brasileiro um fenômeno socioafetivo, tanto a filiação biológica como a não biológica (LÔBO, 2009). Muitas vezes após o reconhecimento de filiação, por exemplo, através de um registro feito pelo companheiro da mãe, passam os anos a afetividade foi o alicerce do vínculo entre eles até que em havendo a ruptura conjugal o pai parte para uma desconstituição do vínculo, uma vez que há obrigações inerentes ao dever de pai ou mãe. A filiação afetiva não pode ser tratada com diferença em relação às outras espécies de filiação, se nestas não há como desconstituir o vínculo, na filiação por afeto também não. Dessa forma a filiação socioafetiva deve ser protegida e prevalecer sobre os vínculos biológicos, pois os laços entre pais e filhos se constroem com o convívio do dia a dia e acima de tudo pelo respeito a dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança.

Palavras-chaves: Família. Filiação socioafetiva. Desconstituição.

A ARBITRAGEM COMO UM MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Priscila Tomas Pereira

Nicole Tosetto

Dominique Jorjio

A arbitragem é um meio de alternativo de solução de conflitos, é realizada de maneira extrajudicial e voluntária. Versa sobre Direitos Patrimoniais Disponíveis sem a tutela do Poder Judiciário, onde as partes elegem ou aceitam um árbitro de seu confiança, sujeitando-se a decisão final imposta pelo Tribunal, não cabendo grau de recurso. No Brasil os reclamantes são recepcionados por um árbitro, que examina a documentação, a natureza do litígio, motivos e razões de desavenças entre as partes. o árbitro mediador é um profissional treinado nesta técnica de ouvir e avaliar queixas sobre conflitos sociais. Na entrevista a parte reclamante relata tudo sobre o problema e sua pretensão, após assina o Termo de Abertura de Processo Arbitral onde autoriza o Tribunal Arbitral a convidar a outra parte para comparecer ao Tribunal para audiência de conciliação. Com o presente trabalho, pretendemos expor como a arbitragem é útil em nosso sistema judiciário. A metodologia adotada foi a bibliográfica e documental. O que se alcança com a arbitragem é uma pacificação ágil e amigável. Através da arbitragem é possível chegar a soluções mais rápidas, envolvendo menos formalidade, custos e desgastes, por ser um meio amigável de resolução.

Palavras-chaves: Arbitragem. Conflitos. Soluções. Árbitro.

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO JURÍDICO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO ALIENADOR.

**Bárbara Denti Bicca
Or. José Plínio Rigotti**

O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de conhecer o fenômeno da alienação parental, os danos causados por sua prática e suas consequências no âmbito jurídico, em especial a possibilidade das vítimas, filho e genitor alienado, ingressarem com ação de indenização por danos morais em face do alienador. Com o estreitamento das relações familiares e a valorização do afeto no convívio entre seus membros, cresceu o número de disputas entre os pais pela guarda dos filhos. No contexto dessas disputas tornou-se comum a ocorrência da chamada alienação parental, motivo pelo qual se fez necessária a intervenção do Direito na questão. Assim, a alienação parental foi inserida no ordenamento jurídico com a criação, em 2010, da Lei nº 12.318, a chamada “Lei da Alienação Parental”. O artigo 2º da referida Lei define como ato de alienação parental “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. Tais atos podem ocasionar sequelas gravíssimas nas crianças e nos adolescentes vítimas dessa prática, tais como depressão crônica, incapacidade de adaptar-se aos ambientes sociais, transtornos de identidade e de imagem, desespero, tendência ao isolamento, comportamento hostil, falta de organização, consumo de álcool e/ou drogas e algumas vezes suicídios ou outros transtornos psiquiátricos. A Lei da Alienação Parental deixa clara a gravidade dessa prática quando dispõe, em seu artigo 3º, que o cometimento de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança e do adolescente de uma convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, além de constituir abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. A Lei autoriza o Poder Judiciário a interferir nas relações familiares quando presentes indícios da prática de atos caracterizadores da alienação parental, impondo sanções ao alienador e aplicando medidas para restaurar os vínculos entre a criança e o pai alienado, tais como ampliar o regime de convivência entre eles, determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial e até mesmo impor a inversão da guarda. Outrossim, com observância ao artigo 927 do Código Civil, tem-se que os danos morais sofridos pelo filho e pelo genitor alienado devem ser reparados pelo alienante por meio de indenização de natureza pecuniária, que poderá ser buscada através de ação própria, o que se justifica pelo fato da família ser a base das relações humanas, devendo, principalmente nesse âmbito, serem contidas, reprimidas e até punidas, se for o caso, as manifestações de desamor, desrespeito e desconsideração.

Palavras-chaves: Alienação parental. Lei nº 12.318. Relações familiares. Dano moral. Reparação.

EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2013 E SEUS EFEITOS NA ESFERA SOCIAL

Liliane Schweikart De Moura

Or. Luis Alberto Espósito

A Emenda Constitucional 72 de 02/04/2013 veio ratificar a discussão formalizada na 100ª Conferência Internacional do Trabalho sobre o trabalho decente para os trabalhadores domésticos e que resultou na Convenção nº 189, ocorrida em 2011 na sede da Organização Internacional do Trabalho. Estender alguns direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal do Brasil aos empregados domésticos causou um grande impacto na sociedade brasileira. Deveras, é uma daquelas inovações legislativas que têm o condão de por em funcionamento engrenagens que realmente modificam o modo de vida de uma sociedade. Através do uso de indicadores sociais, como as pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE), doutrina e artigos, analisamos os efeitos desta emenda constitucional no mercado de trabalho e na economia do Brasil. Devido à origem, escravocrata e de gênero da categoria, há algo mais sutil que a mudança legislativa deve alterar: Valores. Como a categoria dos domésticos permaneceu em constrangedor limbo jurídico, sem direitos por um extenso período e reivindicava igualdade de direitos com os adquiridos pelos trabalhadores em geral, a emenda somente atendeu em parte seus anseios, pois estipulou que para ter validade teriam de ser observadas peculiaridades desta relação de emprego, deixando alguns direitos na dependência de regulamentação de lei específica, dando seguimento às distinções. Trouxe também como grave consequência, o desemprego na categoria pelo aumento dos encargos sociais e com ele o aumento da violência doméstica e retração da economia no Brasil. Os empregadores domésticos também não ficaram satisfeitos, porque a relação de trabalho se desenrola dentro de casa, no seu espaço mais íntimo, por necessidade dessa mão de obra e sem intuito lucrativo, constituindo um aumento nos encargos sociais demasiado oneroso para a economia familiar, sendo agravado por um momento do mercado de trabalho onde as mulheres são as principais coadjuvantes na economia. Não raro hoje encontrar mães que estejam abandonando suas profissões para priorizar a família ou então, abrindo mão de ter filhos em detrimento da carreira profissional e, esta última está cada vez mais se tornando uma ameaça para as famílias que gostariam de ver ampliada sua prole. O setor enfrenta uma crise de conflito entre a legislação trabalhista, a oferta de mão de obra, a capacidade de geração de emprego mais oneroso para famílias e o êxodo das mulheres do mercado de trabalho.

Palavras-chaves: Emprego doméstico. Economia. Distinção. Igualdade.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICAÇÃO COMO POLÍTICA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Taís Pâmela Mazur
Maiara Abramchuk**

O modelo restaurativo de justiça surgiu, no mundo todo, como uma perspectiva para o futuro e como uma nova visão para a resolução de conflitos, tendo em vista o crescente sentimento de insegurança na sociedade, causado pelos altos índices de violência, criminalidade e reincidência. Ao analisarmos o contexto atual, observamos a necessidade de aprimoramento do sistema de justiça criminal aplicado no Brasil, de forma que o Estado possa oferecer à sociedade não apenas uma resposta sólida aos delitos, e sim para que disponha de um modelo com outras visões, mais aceitáveis e adequadas frente à complexidade do fenômeno que é o crime. A punição, que representa a vontade do Estado como forma de fazer justiça, não respeita a humanidade e singularidade das partes envolvidas, como também não é capaz de solucionar os conflitos decorrentes da conduta delituosa e resocializar, com eficácia, o ofensor. A partir dessas premissas emerge a Justiça Restaurativa como uma nova forma de intervenção penal, ao passo que visa reparar os danos causados pelo crime à sociedade e à vítima, resocializar o ofensor e reestabelecer o equilíbrio nas relações interpessoais, além de ser um meio de proporcionar, amplamente, o acesso à justiça. No Brasil, com o advento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do ECA, têm sido adotadas algumas práticas restaurativas, porém não com todos os seus princípios, valores, mecanismos e resultados. Esse novo paradigma vai além dos procedimentos judiciais, pois visa resguardar a convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime, em especial nas situações em que o ofensor e a vítima possuem uma convivência próxima, como, por exemplo, nos delitos envolvendo violência doméstica, relações de vizinhança e no ambiente escolar, de forma a restaurá-lo, uma vez que, para esse modelo, o importante não é a punição do indivíduo, e sim a aplicação de medidas capazes de prevenir o surgimento de novos ou maiores desentendimentos. Assim, o modelo restaurativo é uma importante ferramenta para a construção de uma nova justiça, capaz de proporcionar uma real transformação social, de forma que os conflitos sejam resolvidos, os danos reparados e os indivíduos resocializados, além de ser um importante instrumento para a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da paz social com dignidade.

Palavras-chaves: Justiça restaurativa. Resolução de conflitos. Resocialização. Reparação. Transformação social.

O CRESCENTE FLUXO DE IMIGRANTES SENEGALESES E HAITIANOS NO BRASIL

John Edson Chiodi

O que tem chamado a atenção dos brasileiros nos últimos anos é o crescente fluxo migratório no Brasil. A partir de dezembro de 2010, quando os primeiros grupos de haitianos e senegaleses começaram a ingressar no território nacional, através do estado do Acre e do Amazonas, na tríplice fronteira do Brasil, Peru e Bolívia, a preocupação das autoridades governamentais cresceu. Esses imigrantes têm como destino os estados da região sul e sudeste, seduzidos por ofertas de emprego na construção civil, indústrias têxteis e, principalmente, nos frigoríficos. O Brasil, bem como os países europeus e americanos, não estão organizados para receber esses imigrantes, correndo o risco de “submeter esses imigrantes a uma nova tragédia dentro do território brasileiro”, segundo Mourão, 2014. O objetivo da pesquisa é analisar se os estados brasileiros estão preparados e organizados jurídica, política e socialmente para receber os imigrantes senegaleses e haitianos; identificar os locais e condições de trabalho dos imigrantes, as dificuldades enfrentadas; e conhecer a legislação brasileira sobre a imigração ilegal, através de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista, utilizando o método indutivo, analítico e descritivo.

Palavras-chaves: Legislação. Trabalho. Imigração ilegal.

OBRIGAÇÃO ALIMENTAR E O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Diana Paula Magnagnagno

A questão dos alimentos no Direito das Famílias é um tema que vem sendo motivo de diversas ações nos Tribunais Brasileiros, gerando inúmeras ações, e movimentando cada vez mais a máquina judiciária, e isso ocorre principalmente devido ao valor das prestações alimentícias. Na maioria dos casos é a desproporcionalidade entre as necessidades invocadas em juízo, a situação econômica do devedor e a real necessidade do credor. Fala-se dessa forma então do binômio possibilidade-necessidade na obrigação alimentar. A pesquisa teve como objetivo analisar tais situações uma vez que os dispositivos legais como por exemplo o artigo 1694 CC/2002, apresentam os fundamentos principais para os pedidos de alimentos. Dispõe o referido dispositivo: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros, pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.” E no parágrafo primeiro: “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.” A legislação traz claramente a tona o binômio possibilidade-necessidade, e dessa forma consequentemente o Princípio da Proporcionalidade na questão alimentos. O fundamento da obrigação alimentar é o princípio da preservação da dignidade da pessoa humana, e o da solidariedade familiar, pois vem a ser um dever personalíssimo, devido pelo devedor ao credor, em razão de parentesco. Apesar das discussões acerca de necessidade do credor, duas coisas devem ficar claras: a necessidade de cada indivíduo varia conforme a classe social e o meio em que vive na sociedade, dessa forma cada caso deve ser analisado sob a ótica da realidade que se encontra, e os alimentos foram criados para quem deles necessita, e sob nenhuma hipótese podem ser invocados por quem deles não necessita, aonde configuraria dessa forma o enriquecimento sem causa, proibido em nosso Ordenamento Jurídico, e tampouco, que sua prestação venha a prejudicar o devedor de tal forma, que prejudique o seu próprio sustento. Diante das considerações apresentadas foi possível perceber que a proporcionalidade entre a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante se encontra nessa ideia prescrita pelo legislador, embora com inúmeras dificuldades de aplicação prática a fim de se alcançar o patamar adequado da prestação alimentar no caso concreto, visto que uma desproporção nesse nível traria prejuízos a um indivíduo e vantagens desproporcionais a outro.

Palavras-chaves: Alimentos. Necessidade. Possibilidade. Proporcionalidade.

PROCEDIMENTO DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Andressa Silveira
Franciele Schnipa Bianchi
Taciana Paulino Janeck
Ora. Simone Gasperin de Albuquerque

Procedimento de Ação de Nunciação de Obra Nova A ação de nunciação de obra nova é o instrumento processual específico com o intuito de solucionar os conflitos surgidos no direito de construir com o direito de vizinhança. Os artigos 934 a 940 do Código de Processo Civil regulam esta ação que também é conhecida como “embargo de obra nova”. Esta ação tende, desta forma, à proteção da pessoa prejudicada, contra construções, edificações, remodelagens, reforma, demolição ou qualquer outro trabalho semelhante, que cause prejuízo ao seu prédio. A ação de nunciação de obra nova trata de um embargo, um meio processual de obstar, impedir o prosseguimento da construção de uma obra nociva. A ação de Nunciação de Obra Nova deve ser proposta na comarca de situação do imóvel, formulada observando-se os requisitos do art. 282 do CPC, requerendo as providências do art. 936 do CPC, ou seja, embargo liminar; desfazimento, modificação ou restauração da obra; cominação de pena; perdas e danos; e, apreensão e depósito. Após o deferimento do embargo, através de ratificação de notificação extrajudicial, liminarmente, ou após justificação prévia de sua necessidade, o oficial de justiça encarregado do cumprimento do mandado, lavrará auto circunstanciado, descrevendo o estado em que encontra-se a obra, intimará o construtor e operários para não continuação da obra, sob pena de desobediência, e citará o proprietário da obra. Citado, o dono da obra poderá, ficar inerte, sendo presumidos os fatos alegados na inicial, tendo o juiz que sentenciar no prazo de 05 dias, ou, apresentar contestação, caso em que será realizada a perícia e designação da audiência de instrução e julgamento, se necessário for. Nada impede, que além da contestação, seja interposto exceção e reconvenção, esta apenas sendo admissível nos casos em que o nunciado requereu a condenação do nunciante em perdas e danos. Caso seja julgado procedente o pedido, poderá ocorrer a confirmação de embargo liminar à ordem de demolição, ou condenação por perdas e danos, mas em caso de improcedência do pedido ocorrerá a revogação do embargo. O Art. 935, do Código de Processo Civil, prevê : Ao prejudicado também é lícito, se o caso for urgente, fazer o embargo extrajudicial, notificando verbalmente, perante duas testemunhas, o proprietário ou, em sua falta, o construtor, para não continuar a obra. Parágrafo único. Dentro de 3 (três) dias requererá o nunciante a ratificação em juízo, sob pena de cessar o efeito do embargo. Esta previsão visa possibilitar ao prejudicado acionar de forma imediata pela via extrajudicial, o construtor para que a obra seja suspensa. No entanto é necessário a ratificação em juízo no prazo de 03 (três) dias. Igualmente, salienta-se que o recurso cabível da decisão de 1º instância é apelação, tendo esta o efeito suspensivo e devolutivo, porém, nada impede ao nunciante o pedido de continuação da obra, desde que comprove a existência de prejuízo decorrente de sua paralisação e preste caução.

Palavras-chaves: Nunciação de obra nova.

UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA X DIREITO REAL DE HABITAÇÃO

Valquiria Sbardelotto

O objetivo científico da pesquisa foi analisar se os direitos conferidos aos companheiros da união estável heteroafetiva são garantidos aos casais homoafetivos que convivam em união estável, com enfoque principal sobre o direito real de habitação. No Brasil o casamento, a família, o próprio Estado sempre foram fortemente influenciados pela Igreja Católica, o casamento era indissolúvel, as famílias eram eminentemente rural e patriarcal contextualizadas da forma patrimonial e as não providas do casamento eram marginalizadas, o preconceito a discriminação predominavam, principalmente aos homossexuais. Longo período se passou até que o judiciário, mesmo que timidamente conferiu à mulher concubina indenização na forma de relação de emprego por serviços prestados como se domésticas fossem mais adiante as decisões judiciais reconheceram as uniões extraconjugais duradouras como sociedade de fato, inclusive admitindo a partilha de bens adquiridos pelo esforço comum. Com o advento da Constituição Federal de 1988 muitas alterações no âmbito do Direito de Família ocorreram, como os princípios da dignidade humana, da solidariedade, da igualdade e do afeto sendo balizadores das relações familiares. A união estável entre homem e mulher foi reconhecida com entidade familiar e nos últimos anos o judiciário baseado nos princípios constitucionais, inovou em suas decisões, como em 2011 o Supremo Tribunal Federal, em decisão inovadora reconheceu a união homoafetiva, continua, pública e duradoura, como entidade familiar, igualando em direitos e deveres as famílias heteroafetivas, de acordo com os preceitos que fundamentam a união estável. Tanto nos companheiros heterossexuais como no par homossexual se encontra, como dado fundamental da união, uma relação que se funda no amor, sendo ambas relações de índole emotiva, sentimental e afetiva. A desigualdade jurídica não mais existe aos casais homoafetivos, todas as normas constitucionais e infraconstitucionais foram estendidas a eles, inclusive o direito real de habitação. Percebeu-se que contemporaneamente mesmo sem lei específica que contemple os direitos dos casais homoafetivos estes sendo reconhecidos na plenitude. A prevalência é pela afetividade, deve o Estado não negar quaisquer direitos aos cidadãos, e sim garanti-los com base nos preceitos constitucionais.

Palavras-chaves: União estável. União estável homoafetiva. Direito real de habitação.

INQUÉRITO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Jean Carlos Raizer

o Inquérito Policial nunca recebeu o devido valor por parte dos estudiosos do Direito Processual Penal, sendo que, de um modo geral, sua importância dentro de um Estado Democrático de Direito nunca foi devidamente destacada. Muitos, aliás, fazem questão de reduzir o seu valor ao tratá-lo como uma peça “meramente informativa”, sem qualquer valor probatório. Nesse contexto, logo na introdução deste estudo nós já fazemos questão de repudiar os entendimentos que colocam o Inquérito Policial como uma peça “meramente informativa”, reduzindo, assim, sua importância dentro de uma persecução penal constitucional. Como pode uma “peça meramente informativa” ser responsável por subsidiar quase todas as ações penais? Como pode uma “mera peça” servir de base, ainda que não exclusivamente, para uma sentença condenatória final, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Penal? Do mesmo modo que repudiamos adjetivações superficiais e desprezadas da realidade, como acima consignado, também somos contra os entendimentos que colocam o Inquérito Policial como um procedimento inquisitivo, ausente de qualquer contraditório ou ampla defesa. Lembramos que a Inquisição nos remete a um período da história que deve ser esquecido, onde atrocidades foram cometidas baseadas em falsas premissas, sendo que, nessa época, não havia qualquer respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chaves: Inquerito. Contraditorio. Ampla defesa. Principios.